

Lei nº 463.

de 28 de Junho de 1961

Dispõe sobre a criação do Estádio Municipal

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica criado o Estádio Municipal de Bragança Paulista.

Artigo 2º - O referido Estádio instalar-se-á em terreno próprio municipal de acordo com o anteprojeto em anexo.

Artigo 3º - Para a execução das obras do Estádio Municipal será formada comissão, cujos membros serão, em 30 (trinta) dias da publicação desta lei, nomeados pelo Prefeito Municipal.

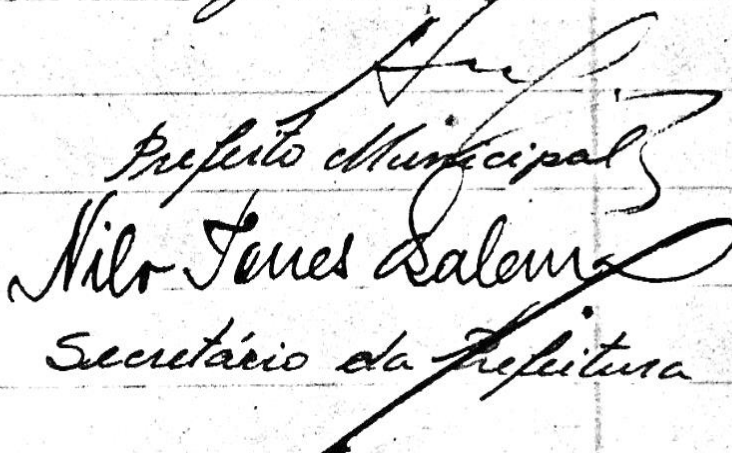
Artigo 4º - A comissão terá autonomia econômica e administrativa, segundo regulamentação a ser aprovada pela Câmara Municipal.

Artigo 5º - Os recursos necessários à execução da presente lei serão providos por dotação orçamentária municipal, nunca inferior a 1% (um por cento) do orçamento anual do Município. Flitear-se-ão, também, auxílios orçamentários estaduais e federais.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-

trário.

Bragança Paulista, 28 de junho de 1961.


Prefeito Municipal
Nilo Jones Salen
Secretário da Prefeitura